



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL SECRETARIA GERAL

PORTARIA Nº 2, DE 23 DE ABRIL DE 2019 (*).

Alterada pela [Portaria SG/MPF nº 150, de 3 de fevereiro de 2020](#)

Regulamenta o porte de arma de fogo dos Técnicos do MPU/Segurança Institucional e Transporte e o uso das armas de fogo institucionais, no âmbito do MPF.

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 6º - inciso II do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 5 de maio de 2015](#), e tendo em vista o disposto nos arts. 6º, inciso XI, e 7º-A, ambos da [Lei nº 10.826, de 22/12/2003](#), na Resolução Conjunta nº4, de 28/2/2014, do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público e o que consta do Processo Administrativo PGR/MPF nº 1.00.000.018073/2017-59, resolve:

Ministério Público Federal

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Regulamentar o porte de arma de fogo para uso dos Técnicos do MPU/Segurança Institucional e Transporte que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança no âmbito do Ministério Público Federal - MPF, observados os requisitos constantes desta Portaria.

Parágrafo único. As funções de segurança constam de ato normativo do Procurador-Geral da República, o qual define as atribuições básicas do cargo.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

I - autorização para o porte da arma de fogo em nome da Instituição: numeração expedida pela Polícia Federal, em nome do MPF, que autoriza seus servidores que estejam efetivamente no exercício de funções de segurança a portar arma de fogo, prevista no caput do art. 7º-A da [Lei nº 10.826/2003](#);

II - certificado de registro de arma de fogo: documento expedido pela Polícia Federal que comprova o registro da arma no Sistema Nacional de Armas - SINARM, na forma dos arts. 5º e 7º-A - caput da [Lei nº 10.826/2003](#);

III - designação para o porte de arma de fogo institucional: ato do Procurador-Geral da República, que encaminha os nomes dos Técnicos do MPU/Segurança Institucional e Transporte para recebimento da autorização para o porte de arma de fogo institucional;

IV- documento de autorização de porte de arma de fogo institucional: expedido pela Secretaria de Segurança Institucional, após a numeração fornecida pela Polícia Federal.

§1º Os itens previstos nos incisos I e II deste artigo poderão ser expedidos pelo próprio MPF, quando tiver estrutura administrativa para tanto e desde que observados os requisitos legais necessários, conforme o art. 3º - § 2º da Resolução Conjunta nº 4, de 28 de fevereiro de 2014.

§2º Nos casos em que o certificado de registro e a autorização de porte de arma de fogo institucional forem expedidos pelo MPF, a confecção será de atribuição da Secretaria de Segurança Institucional.

Art. 3º Esta regulamentação restringe-se ao armamento funcional pertencente ao tobo patrimonial do MPF, devidamente acompanhado do certificado de registro de arma de fogo e do documento de autorização do porte de arma de fogo institucional.

Parágrafo único. A autorização para o porte de arma de fogo institucional do MPF tem abrangência nacional.

Art. 4º Fica instituído o modelo de documento para o porte de arma de fogo institucional, conforme anexo I desta Portaria, válido em todo o território nacional.

Art. 5º O armamento, o modelo, o calibre e a munição a serem adquiridos pelo MPF serão definidos pelo Procurador-Geral da República, observando-se a legislação aplicável.

CAPÍTULO II

DA AQUISIÇÃO, REGISTRO E AUTORIZAÇÃO DE PORTE

Art. 6º A aquisição, distribuição e movimentação dos produtos controlados pelo Exército Brasileiro serão feitas pela Procuradoria Geral da República, conforme o planejamento da Secretaria de Segurança Institucional, independentemente da unidade onde estiver localizada a arma.

Parágrafo único. Estão incluídos na previsão do caput os instrumentos de menor potencial ofensivo.

Art. 7º As armas de fogo de que trata a presente Portaria serão de propriedade do Ministério Público Federal, podendo ser utilizadas pelos servidores do MPF que tenham porte institucional de arma de fogo e exerçam funções de segurança.

§1º A Secretaria de Segurança Institucional definirá as medidas necessárias para que sejam observadas as condições de uso e armazenamento das armas de fogo de acordo com a legislação.

§2º Caberá ao Procurador-Geral da República designar os Técnicos do MPU/Segurança Institucional e Transporte dos quadros de pessoal do MPF que receberão o documento de autorização de porte arma de fogo, por meio de ato específico, respeitado o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) do número de servidores nessa função, após prévia manifestação da Secretaria de Segurança Institucional e respectiva indicação do Secretário-Geral.

§3º O limite indicado no § 2º será estabelecido a partir da soma total dos servidores dos quadros de pessoal do MPF que efetivamente estejam no exercício de funções de segurança, independentemente, para fins de cálculo, de sua unidade de lotação específica.

§4º A listagem dos servidores designados ao porte de arma de fogo deverá ser encaminhada, semestralmente, pela Secretaria de Segurança Institucional, ao Departamento de Polícia Federal, para atualização dos registros no SINARM.

§5º A expedição do documento de autorização para o porte de arma de fogo de que trata esta Portaria independe do pagamento de taxa e se restringe à arma de fogo institucional registrada em nome do MPF.

§6º O prazo máximo de validade da autorização para o porte de arma de fogo será de 3 (três) anos, podendo ser renovada, cumpridos os requisitos legais, e revogada, a qualquer tempo, por determinação do Procurador-Geral da República.

§7º A Secretaria de Segurança Institucional avaliará periodicamente a quantidade de designações para o porte de arma de fogo institucional, podendo sugerir revogações para atendimento ao previsto no § 2º e ao planejamento institucional.

Art. 8º O porte de arma de fogo institucional dos Técnicos do MPU/Segurança Institucional e Transporte fica condicionado à apresentação de documentação comprobatória do preenchimento dos requisitos constantes do art. 4º da [Lei nº 10.826/2003](#), bem como à formação funcional em estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados e à existência de mecanismos de fiscalização e de controle interno, nas condições estabelecidas nesta Portaria.

§1º O cumprimento dos requisitos previstos não gera direito subjetivo nem vincula a Administração a designar para recebimento do documento de autorização de porte de arma de fogo institucional.

§2º Compete à Secretaria de Segurança Institucional indicar as providências necessárias à obtenção da documentação exigida para capacitação técnica e para aptidão psicológica dos Técnicos do MPU/Segurança Institucional e Transporte.

§3º Entende-se por capacidade técnica a habilitação em curso específico para utilização de arma de fogo, promovido pela Secretaria de Segurança Institucional, no âmbito do MPF, ou pelas respectivas unidades centrais de segurança dos demais ramos do MPU, em estabelecimento de ensino de atividade policial, forças armadas ou cursos credenciados, nos termos da legislação pertinente, os quais deverão contar com grade curricular mínima padrão, aprovada pela Secretaria de Segurança Institucional.

§ 4º A aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo será atestada em laudo conclusivo fornecido pela área de saúde do MPF, pelo Departamento de Polícia Federal ou por profissional ou entidade credenciados.

§ 5º Em qualquer tempo, a chefia imediata, de ofício ou demandada pela Secretaria de Segurança Institucional, poderá encaminhar o servidor que tenha porte institucional de arma de fogo para avaliação psicológica.

CAPÍTULO III

DO USO, DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO

Art. 9º As armas de fogo institucionais e seus respectivos registros deverão ser brasonados e gravados com inscrição que identifique o MPF.

Art. 10 A Secretaria de Segurança Institucional, no âmbito da Procuradoria Geral da República, e a área de segurança, na esfera das Procuradorias Regionais da República e Procuradorias da República nos Estados, serão responsáveis pela guarda e manutenção adequada das armas de fogo institucionais, das munições e acessórios, devendo manter rigoroso controle de utilização.

Parágrafo único. A guarda da arma de fogo institucional pela unidade do MPF dependerá da existência de local certificado como adequado pela Secretaria de Segurança Institucional.

Art. 11 É vedada ao servidor a guarda da arma de fogo institucional em residência ou em outros locais não regulamentados, salvo, mediante autorização da Secretaria de Segurança Institucional ou da área de segurança, quando:

I - estiver de sobreaviso;

II - excepcionalmente, for constatada a necessidade de proteção do próprio servidor ou de autoridade, em razão do desempenho da função;

III - a retirada da arma não puder ser feita no mesmo dia do início da missão;

IV - a devolução da arma não puder ser feita no mesmo dia do término da missão.

Parágrafo único. Nos casos não previstos neste artigo, a Secretaria de Segurança Institucional, após avaliar a necessidade, poderá conceder a autorização.

Art. 12 Não havendo instalação adequada e certificada ou havendo solicitação do Procurador-Chefe apontando a necessidade, o Secretário-Geral, após manifestação da Secretaria de Segurança Institucional poderá conceder permissão para a transferência de guarda e responsabilidade da arma de fogo institucional ao servidor que possua porte institucional, observado:

I - durante a autorização, o servidor será responsável pela guarda, uso e manutenção adequada da arma de fogo institucional e seus acessórios;

II - o uso da arma de fogo institucional é restrito às necessidades do serviço ou em sua razão, sendo o servidor responsável civil, penal e administrativamente pelo uso indevido;

III - é vedado o subcautelamento da arma de fogo institucional.

§1º No âmbito da PGR, o Secretário-Geral, após manifestação da Secretaria de Segurança Institucional, poderá conceder permissão para transferência de guarda e responsabilidade da arma de fogo institucional.

§2º Permitida a transferência prevista no caput, a respectiva área de segurança emitirá o termo de transferência de guarda e responsabilidade da arma de fogo institucional, conforme modelo constante no anexo II, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - número do registro da arma;

II - a sua descrição sucinta, acessórios e quantidade de munições;

III - número de série;

IV - a data e o horário de entrega;

V - orientações gerais do acautelamento.

§3º Todos os procedimentos de segurança deverão ser estritamente obedecidos no recebimento, uso, guarda e devolução da arma de fogo, munições e acessórios.

§4º Caso cassada ou expirada a permissão de transferência de guarda e responsabilidade, a arma de fogo, os acessórios e a munição deverão ser imediatamente

recolhidos pela Secretaria de Segurança Institucional ou pela respectiva área de segurança, conforme o caso.

§5º No caso de impossibilidade de recolhimento imediato pela Secretaria de Segurança Institucional ou pela respectiva área de segurança, a arma de fogo, os acessórios e a munição deverão ser entregues provisoriamente ao servidor ou membro do MPF, designado pela Secretaria de Segurança Institucional.

§6º A recusa na entrega da arma de fogo, dos acessórios e da munição configura falta grave, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

Art. 13 Quando permitida a utilização, a arma de fogo será entregue ao servidor designado mediante assinatura de cautela, conforme anexo III, e a entrega do certificado de registro da arma de fogo.

Art. 14 A arma de fogo institucional e o certificado de registro ficarão sob a guarda da área de segurança da unidade do MPF, salvo os casos permitidos de transferência de guarda e responsabilidade.

Art. 15 O servidor, ao portar arma de fogo institucional, deverá fazê-lo acompanhado do respectivo certificado de registro, do documento de autorização de porte, do distintivo da Segurança Institucional do MPF e da identidade funcional, em consonância com a legislação pertinente.

Parágrafo único. A efetiva utilização da arma de fogo dependerá, no âmbito da PGR e de operações autorizadas pela Secretaria Geral, de anuência do Secretário de Segurança Institucional e, nas demais unidades, do respectivo Procurador-Chefe.

Art. 16 Após o cumprimento da missão para a qual o Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte foi escalado, a arma, os acessórios e a munição deverão ser devolvidos pelo próprio servidor, salvo nas condições de transferência de guarda e responsabilidade.

Parágrafo único. O envio de arma de fogo institucional para missão será feito por servidor previamente indicado, que ficará responsável pela entrega e devolução do armamento, ao final da missão.

Art. 17 O servidor autorizado a portar arma de fogo institucional deverá observar as leis e normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo institucional, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§1º Ao portar arma de fogo institucional, o servidor deverá fazê-lo de forma discreta, visando não colocar em risco a sua integridade física e a de terceiros e, em caso de porte em aeronave, deverá respeitar as disposições emanadas pela autoridade competente.

§2º O porte de arma de fogo institucional poderá ser ostensivo, desde que o servidor, devidamente autorizado, esteja uniformizado e identificado, conforme padrão estabelecido em ato normativo do Procurador-Geral da República.

§3º Nos casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de arma de fogo, acessórios, munições, certificado de registro ou documento institucional de porte de arma que estavam sob a sua posse, o servidor deverá, imediatamente, registrar ocorrência policial e comunicar o fato à Secretaria de Segurança Institucional e à respectiva área de segurança da unidade.

§ 4º A unidade do Ministério Público Federal responsável pelo armamento deverá registrar ocorrência policial e comunicar à Polícia Federal acerca de eventual perda, furto, roubo ou outras formas de extravio de armas de fogo, acessórios, munições, certificados de registro ou documentos institucionais de porte de arma que estejam sob sua guarda, nas primeiras 24 (vinte e quatro) horas depois de ocorrido o fato.

§ 5º O disposto nos parágrafos anteriores também se aplica no caso de recuperação dos objetos supra referidos.

Art. 18 Sem prejuízo da faculdade de revogação prevista no § 6º do art. 7º, o Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte terá seu porte de arma suspenso ou cassado, nas seguintes situações:

- I - em cumprimento à decisão administrativa ou judicial;
- II - em caso de restrição médica ou psicológica para o porte de arma de fogo;
- III - quando portar arma de fogo em estado de embriaguez;
- IV - quando fizer uso de substâncias que causem dependência física ou psíquica ou provoquem alteração no desempenho cognitivo ou motor;
- V - após o recebimento da denúncia ou queixa-crime pelo Juiz;
- VI - afastamento administrativo, provisório ou definitivo, do exercício de funções de segurança institucional;
- VII - nas demais hipóteses previstas pela legislação.

§1º Na ocorrência de qualquer das hipóteses referidas neste artigo, o Secretário- Geral deverá encaminhar ao Procurador-Geral da República a solicitação de suspensão ou cassação de porte de arma de fogo.

§ 2º A revogação, suspensão ou cassação do porte implicará o imediato recolhimento, pela Secretaria de Segurança Institucional ou pela área de segurança da unidade, da arma de fogo, dos acessórios, das munições, dos certificados de registro e do documento de porte de arma que estejam sob a posse do servidor.

§ 3º A suspensão ou cassação do porte de arma de fogo será aplicada sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis.

§ 4º O Secretário de Segurança Institucional ou o respectivo Procurador-Chefe poderá, em caráter excepcional, suspender imediatamente o porte da arma de fogo institucional dos Técnicos do MPU/Segurança Institucional e Transporte subordinados, comunicando imediatamente ao Secretário-Geral do MPF.

§ 5º O restabelecimento da autorização do porte de arma de fogo institucional será requerido à Secretaria de Segurança Institucional que encaminhará apreciação do pedido ao Secretário-Geral para as devidas providências.

§ 6º No que couber, as medidas previstas neste artigo serão aplicadas aos demais servidores que exerçam funções de segurança.

Art. 19 A atividade de segurança institucional será fiscalizada diretamente pela Secretaria de Segurança Institucional, sob as diretrizes do Conselho Nacional do Ministério Público, sem prejuízo da ação dos demais órgãos competentes.

Art. 20 Será de responsabilidade do Técnico do MPU/Segurança Institucional e Transporte, além dos procedimentos legais cabíveis, preencher relatório individual nas situações que envolverem disparo de arma de fogo e encaminhar, no âmbito da PGR, ao Secretário de Segurança Institucional, e, no âmbito das demais unidades, ao respectivo Procurador-Chefe, que enviará as informações à Secretaria Geral.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 O líder de equipe, quando da conclusão de operações, poderá recolher imediatamente a arma de fogo, os acessórios e a munição de integrante, devendo encaminhar relatório circunstanciado à Secretaria de Segurança Institucional ou à respectiva área de segurança da unidade, conforme o caso.

Parágrafo único. Os equipamentos recolhidos serão encaminhados à Secretaria de Segurança Institucional.

Art. 22 Fica proibido o uso de arma de fogo particular para o desempenho das funções de segurança institucional.

Art. 23 Compete ao Secretário-Geral dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Portaria, sendo os casos omissos decididos pelo Procurador-Geral da República.

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS

***Nota:** Republicação por ter saído com incorreções a publicação do DMPF-e, Caderno Administrativo nº 77, de 25 de abril de 2019, páginas 01-04.

Republicada por ter saído com incorreções no [DMPF-e, Brasília, DF, 26 abr. 2019. Caderno Administrativo, p. 1.](#)

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 30 maio 2019. Caderno Administrativo, p. 3.](#)

MPF
Ministério Público Federal

Anexo I

Matrícula Nº	Expedida em	Grupo Sanguíneo/F. RH
Polígara Direta		
Autorizado o porte de arma de fogo nos termos da Lei nº 10.025, de 22/12/2003.		
Procurador Geral da República		

IDENTIDADE FUNCIONAL		
 Ministério Público Federal PORTE DE ARMA INSTITUCIONAL		
Nome		
Cargo		
Filiação		
Naturalidade	Residência	
RG/Cópia Expedida	CNP	Data de Nascimento
Assinatura		
<small>Autorizado o porte de arma de fogo nos termos da Lei nº 10.025, de 22/12/2003.</small>		
FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		

Anexo I-A

Data de Nascimento	Grupo Sanguíneo/F. RH
Polígara Direta	
Procurador Geral da República	

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
 Ministério Público Federal PORTE DE ARMA INSTITUCIONAL		
Nome		
Cargo		
Filiação		
RG/Cópia Expedida	Matrícula Nº	Naturalidade
Nº Sinarm	Expedida em	Validade
Assinatura		
<small>Autorizado o porte de arma de fogo nos termos da Lei nº 10.025, de 22/12/2003.</small>		
FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL		

(Redação dada pela Portaria SG/MPF nº 150, de 3 de fevereiro de 2020)

ANEXO II

Termo de transferência de guarda e responsabilidade de arma de fogo institucional

Nº _____. (Numeração única, sob controle da Secretaria de Segurança Institucional)

_____ (nome), servidor do Ministério Público Federal, matrícula nº _____, porte institucional nº _____, lotado na _____ para exercício das funções de segurança, mediante este instrumento de aceitação, e nos termos da lei 10.826/2003 e desta Portaria, responsabiliza-se pelo uso e conservação da Arma de Fogo, das munições e de seus acessórios (especificação abaixo), de propriedade do Ministério Público Federal, a contar desta data.

Atesta que tem ciência da operação e manejo dos equipamentos constantes nesta cautela, comprometendo-se a devolvê-los quando solicitado pela Secretaria de Segurança Institucional ou pela respectiva área de segurança, conforme o caso, comunicando qualquer anormalidade.

E ainda:

1. Deve observar as leis e normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, cíveis e penais cabíveis.

2. Ao portar arma de fogo institucional, deve fazê-lo de forma discreta, visando não colocar em risco a sua integridade física e a de terceiros.

3. Em caso de porte em aeronave, deve respeitar as disposições emanadas pela autoridade competente.

4. Carregada e até mesmo descarregada, nunca deve apontar uma arma para uma pessoa ou objeto que não pretenda atingir, mantendo o cano sempre voltado para uma direção segura.

5. Nunca deve perguntar se uma arma está carregada ou descarregada, deve sempre verificar.

6. Ao empunhar uma arma de fogo, deve manter seu dedo indicador fora do gatilho até o momento do disparo.

7. É importante ressaltar que, apesar de grande parte dos acidentes serem causados por descuido humano, existe uma pequena possibilidade de a trava de segurança falhar, então o servidor nunca deve testar os mecanismos de segurança com a arma municada e carregada.

8. Sempre deve utilizar munição adequada, fornecida pelo Ministério Público Federal, atentando-se para o prazo de validade e conservação dos cartuchos.

9. Deve manter a arma de fogo em local seguro, quando a arma não estiver em porte, e deixá-la fora do alcance de outros adultos, crianças, adolescentes e doentes mentais.

10. Não deve alterar as características básicas da arma ou da munição.

11. A manutenção de 1º escalão da arma de fogo e acessórios é responsabilidade do servidor.

12. O servidor está autorizado a permanecer com o armamento durante as atividades de caráter institucional.

Especificações dos equipamentos		
I – Arma de Fogo		
Tipo/marca/modelo:	Nº de série da arma:	Calibre:
Certificado de registro de Arma de Fogo nº:		
II - Munições		
Modelo:	Calibre:	Quantidade:
Lote e data de fabricação:		
III – Acessórios		
Descrição:		Quantidade:
Descrição:		Quantidade:
Descrição:		Quantidade:
Descrição:		Quantidade:
Descrição:		Quantidade:
Descrição:		Quantidade:

ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS	
Recebedor	Local/data/hora: _____ (nome e matrícula)
Responsável pela entrega	_____ (nome e matrícula)

MPF
Ministério Público Federal

ANEXO III

Termo de cautela de arma de fogo institucional

Nº _____ . (Sob controle da respectiva área de segurança.)

_____ (nome), servidor do Ministério Público Federal, matrícula nº _____, porte institucional nº _____, lotado na _____ para exercício das funções de segurança, mediante este instrumento de aceitação, e nos termos da lei 10.826/2003 e desta Portaria, responsabiliza-se pelo uso e conservação da Arma de Fogo, das munições e de seus acessórios (especificação abaixo), de propriedade do Ministério Público Federal, a contar desta data.

Atesta que tem ciência da operação e manejo dos equipamentos constantes nesta cautela, comprometendo-se a devolvê-los quando solicitado pela Secretaria de Segurança Institucional ou pela respectiva área de segurança, conforme o caso, comunicando qualquer anormalidade.

E ainda:

1. Deve observar as leis e normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, cíveis e penais cabíveis.

2. Ao portar arma de fogo institucional, deve fazê-lo de forma discreta, visando não colocar em risco a sua integridade física e a de terceiros.

3. Em caso de porte em aeronave, deve respeitar as disposições emanadas pela autoridade competente.

4. Carregada e até mesmo descarregada, nunca deve apontar uma arma para uma pessoa ou objeto que não pretenda atingir, mantendo o cano sempre voltado para uma direção segura.

5. Nunca deve perguntar se uma arma está carregada ou descarregada, deve sempre verificar.

6. Ao empunhar uma arma de fogo, deve manter seu dedo indicador fora do gatilho até o momento do disparo.

7. É importante ressaltar que, apesar de grande parte dos acidentes serem causados por descuido humano, existe uma pequena possibilidade de a trava de segurança falhar, então o servidor nunca deve testar os mecanismos de segurança com a arma municada e carregada.

8. Sempre deve utilizar munição adequada, fornecida pelo Ministério Público Federal, atentando-se para o prazo de validade e conservação dos cartuchos.

9. Deve manter a arma de fogo em local seguro, quando a arma não estiver em porte, e deixá-la fora do alcance de outros adultos, crianças, adolescentes e doentes mentais.

10. Não deve alterar as características básicas da arma ou da munição.

11. A manutenção de 1º escalão da arma de fogo e acessórios é responsabilidade do servidor.

12. O servidor está autorizado a permanecer com o armamento durante as atividades de caráter institucional.

Especificações dos equipamentos		
I – Arma de Fogo		
Tipo/marca/modelo:	Nº de série da arma:	Calibre:
Certificado de registro de Arma de Fogo nº:		
II - Munições		
Modelo:	Calibre:	Quantidade:
Lote e data de fabricação:		
III – Acessórios		
Descrição:		Quantidade:
Descrição:		Quantidade:
Descrição:		Quantidade:
Descrição:		Quantidade:
Descrição:		Quantidade:
Descrição:		Quantidade:

ENTREGA DOS EQUIPAMENTOS	
Recebedor	Local/data/hora: _____ (nome e matrícula)
Responsável pela entrega	_____ (nome e matrícula)

M P F
Ministério Público Federal